

LEI N.º 3.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Título II da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, o seguinte Capítulo V-A, respectivo artigo 44-A e respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com os respectivos incisos I, II, III e IV:

**“CAPÍTULO V-A
DO ESPAÇO PÚBLICO**

Art. 44-A. Os estabelecimentos comerciais podem realizar no centro comercial da cidade a instalação de lixeiras em espaços públicos, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

§ 1º Fica permitida a divulgação da logomarca nas lixeiras instaladas pelos estabelecimentos comerciais.

§ 2º Fica vedada a colocação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas lixeiras.

§ 3º As lixeiras devem ser mantidas limpas e asseadas.

§ 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

§ 5º A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – ser realizada em locais desimpedidos do acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

(Fls. 2 da Lei n.º 3.428, de 22/12/2021)

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local; e

IV – garantir a livre circulação de pessoas e veículos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito